

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE INSUMOS PARA OS SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

Processo: 074/18 – AGIR

Migrado para o Processo: 1078/18 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **F.B.M. INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, nome fantasia **FBMFARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **02.060.549/0001-05**, estabelecida na Rua VP 3D, s/nº., Qd. 08-B, Módulos 09/21, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-095, Anápolis-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seus representantes legais, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de esterilização (Oxido de Etileno) de insumos para os serviços da hemodinâmica, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os materiais deverão ser recolhidos e entregues pela **CONTRATADA**, no endereço da Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se encarregará de buscar e levar o material diariamente, de **segunda a sexta feira**, no horário das **14:00 às 17:00 h**, e se dará, apenas 01 vez por dia; devendo acondicioná-lo adequadamente para o transporte e utilizar veículos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será responsável pela coleta, lavagem,

1/7



acnmr



preparo adequado, rastreabilidade, esterilização, armazenamento e entrega dos materiais

Parágrafo Terceiro – Os materiais recolhidos para reprocessamento, deverão ser devolvidos esterilizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá ter agilidade e responsabilidade para o atendimento das demandas de acordo com os prazos preestabelecidos.

Parágrafo Quinto – O transporte dos itens, deverá ser feito em veículo adequado e exclusivo, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, em restrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria; os recipientes devem estar identificados com o nome da **CONTRATADA**, nome do serviço a que se destina e listagem dos produtos processados.

Parágrafo Sexta – A **CONTRATADA** se compromete, nos casos em que o veículo de transporte dos materiais for o mesmo para produtos processados e produtos ainda não processados, a área de carga do veículo deverá ser fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá possuir profissional responsável técnico de nível superior, para coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento dos produtos a serem esterilizados;

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá identificar a validade dos processos de acordo com cada material, invólucro e meio de processamento utilizado;

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** terá que monitorar os processos por indicadores químicos, biológicos e físicos, conforme recomendação da RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da ANVISA;

Parágrafo Décimo – Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela retirada/entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados, identificados e deverão atender as exigências da **NR-32** ou qualquer outra normativa estabelecida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá dispor de meios de registro de monitoramento e controle das etapas de limpeza, e desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos;

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter os registros de forma a garantir sua rastreabilidade em conformidade com o estabelecido em legislação específica, por um prazo mínimo de 5 anos para efeito de inspeção sanitária;

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá documentar o processo de esterilização de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** encaminhará os POP's –
acnrr

2/7



Procedimentos Operacionais Padrões de todas as etapas contemplando recebimento, higienização, preparo, esterilização, armazenamento e devolução dos materiais.

Parágrafo Décimo Quinto – Os produtos esterilizados deverão ser acompanhados por laudo constando quantidade e especificação dos produtos, testes quantitativos e qualitativos (químicos e biológicos) para os fins de acompanhamento, monitoramento e rastreamento dos processos.

Parágrafo Décimo Sexto – A quantidade informada no **ANEXO I**, poderá sofrer acréscimos de até 25%, sem que haja alteração no valor unitário contratado.

Parágrafo Décimo Sétimo – A quantidade constante no **ANEXO I** trata-se, somente, de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará a **CONTRATANTE**, nenhuma obrigação de realizar os procedimentos em sua totalidade.

Parágrafo Décimo Oitavo – A **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em decorrência da prestação de serviço.

Parágrafo Décimo Nono – A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo – Os itens que forem constatados problemas no processo de esterilização, deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Só serão aceitos itens intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CONTRATADA** para o processo de esterilização deverá documentar de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado, assim como deverá dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela retirada/entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados, identificados e deverão atender as exigências da NR-32 ou qualquer outra normativa estabelecida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita as penalidades.

Parágrafo Vigésimo Quinto – As qualificações, validações e rastreabilidade dos

acnmf

3/7

processos são de responsabilidade da empresa processadora desses materiais e deverão ser repassados a contratante periodicamente.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) proceder a conferência no ato da coleta do material a ser processado;
- b) atestar a entrega dos materiais já esterilizados e efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar a esterilização dos insumos, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (**frete CIF**), no endereço disposto na cláusula segunda, se atentando aos preceitos legais em vigor;
- b) cumprir as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento.
- c) utilizar mão de obra qualificada para realização dos serviços;
- d) utilizar-se das melhores técnicas disponíveis na execução dos serviços objeto desta proposta, conforme a legislação em vigor;
- e) cumprir os prazos especificados neste contrato;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos serviços e o valor contratual estimado estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.



acn/mr



Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, no mês seguinte a prestação dos serviços, na **segunda sexta-feira** do mês a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta-Corrente
Bradesco – 237	36846	2113112

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes,

acnmr



5/7

devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de: inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos ou, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 07 de maio de 2018.



Sergio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

Remaldo Sinneman.
Representante Legal
FBM Ind. Farmacêutica Ltda


Rogério Nascimento Alves
Procurador / FBM
943.491.931-20

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

acnmr 



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



6/7



ANEXO I

Nº	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS ABAIXO:	UNIDADE	ESTIMATI VA MENSAL	ESTIMA TIVA ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Serviço de Esterilização de Cateter hemodinâmica	Un	600	7.200	11,86	85.392,00
2	Serviço de Esterilização de Cordas hidrofílicas	Un	300	3.600	7,39	26.604,00
3	Serviço de Esterilização de Cordas Teflonadas	Un	300	3.600	7,48	26.928,00
4	Serviço de Esterilização de Cordas SuperSiff	Un	300	3.600	7,48	26.928,00
5	Serviço de Esterilização de Cordas Lunderquist	Un	300	3.600	7,48	26.928,00
6	Serviço de Esterilização de Cordas 0,014 hemo	Un	300	3.600	7,48	26.928,00
7	Serviço de Esterilização de Introdutores femurais	Un	150	1.800	6,84	12.312,00
8	Serviço de Esterilização de Introdutores Radiais	Un	150	1.800	6,84	12.312,00
9	Serviço de Esterilização de Introdutor Longo	Un	150	1.800	6,84	12.312,00
10	Serviço de Esterilização de Manifold	Un	300	3.600	4,19	15.084,00
11	Serviço de Esterilização de Válvula Hemostática	Un	300	3.600	3,72	13.392,00
12	Serviço de Esterilização de Ineflatoir	Un	300	3.600	15,40	55.440,00
13	Serviço de Esterilização de Tubo extensor de alta pressão bomba	Un	300	3.600	3,61	12.996,00
14	Serviço de Esterilização de Eletrodo Kit ATC	Un	300	3.600	2,76	9.936,00
15	Serviço de Esterilização de Cateter de Eletrofisiologia	Un	300	3.600	13,09	47.124,00
16	Serviço de Esterilização de Cabo de Conexão 4, 6, 10 e 12	Un	300	3.600	6,70	24.120,00
17	Serviço de Esterilização de Cabo de Jacaré	Un	300	3.600	6,70	24.120,00
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO				R\$ 458.856,00		



acnmr

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



717